

SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA\*

## ABSOLUTISMO, SOBERANIA POPULAR E REVOLUÇÃO: ROBERT FILMER CONTRA JOHN MILTON\*\*

### *Absolutism, Popular Sovereignty and Revolution: Robert Filmer against John Milton* Abstract

The aim of this research is to give voice to the arguments undertaken by Robert Filmer against the texts published by John Milton immediately after the execution of Charles I. Thus, to refute the pamphlets *The tenure of kings and magistrates* (1649) and *A defence of the people of England* (1651), Filmer wrote the opuscle *Observations on Milton against Salmasius* and published in 1652. In turn, the central aspects of this clash can be synthesized by the concepts: king, people and revolution.

**Keywords:** king; absolutism; people; popular sovereignty; revolution.

### Resumo

O objetivo desta pesquisa consiste em dar voz aos argumentos empreendidos por Robert Filmer contra os textos publicados por John Milton logo após a execução de

---

\* Saulo Henrique Souza Silva é Doutor em Filosofia, professor do Colégio de Aplicação e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ambos da Universidade Federal de Sergipe. Email: saulohenrique01@hotmail.com.

\*\* O presente artigo é parte do resultado da pesquisa de Pós-Doutorado realizada junto ao Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo e uma versão modificada de comunicação proferida durante o II Congresso Português de Filosofia, realizado na Cidade do Porto em 2016.

Carlos I. Dessa forma, para refutar os panfletos *A tenência de reis e magistrados* (1649) e *Defesa do povo inglês* (1651), Filmer redigiu o opúsculo *Observações sobre Milton contra Salmásio* e o publicou em 1652. Por sua vez, os aspectos centrais desse embate podem ser sintetizados pela disputa acerca dos conceitos de rei, povo e revolução.

**Palavras-chave:** rei; absolutismo; povo; soberania popular; revolução.

## Introdução

Ao longo da carreira de escritor de opúsculos políticos, Robert Filmer (1588-1653) assumiu a tarefa de advogado da monarquia e do poder ilimitado dos reis *pari passu* ao de promotor no julgamento contra as ideias de liberdade, soberania popular, governo por consentimento e fragmentação da autoridade monárquica. A maior parte das suas obras fora publicada entre os anos de 1630 a 1653 e, inevitavelmente, traz consigo as marcas das convulsões políticas que desestabilizaram o regime de Charles I e instauraram o governo republicano, em 1649. Em geral, Filmer ficou conhecido por ter sistematizado uma doutrina absolutista alicerçada no simbolismo bíblico de Adão e na analogia entre a pessoa do rei e aquela do pai, o denominado patriarcalismo político.

Os “inimigos” de Filmer foram todos aqueles cujas obras estabeleciam direitos naturais ou civis à multidão, como ele frequentemente qualificava o conjunto da população de um Estado. Assim, tentou “corrigir” as interpretações sobre a filosofia política de Aristóteles e discutiu a concepção de Edward Coke a respeito da relação entre a *common law* e os poderes governamentais. Combateu Philip Hunton, Hugo Grotius e Thomas Hobbes. Entre os religiosos, Filmer cita os reformadores João Calvino, George Buchanan e todos os divulgadores da “disciplina de Genebra”; igualmente, a doutrina dos jesuítas entre os quais se destacariam três distintos personagens: o Cardeal Roberto Belarmino, o professor Francisco Suárez, da Universidade de Coimbra, e Robert Parsons, líder jesuíta na Inglaterra<sup>1</sup> (Cf. *Patriarcha*, p. 3). No centro do torvelinho dessa disputa ideológica, o objetivo deste projeto é aprofundar a discussão sobre outro adversário de Filmer, trata-se do porta-voz da *Commonwealth of England*, autor de diversos panfletos sediciosos, crítico da tirania e do despotismo dos reis, defensor da liberdade e da soberania parlamentar, John Milton (1608-1674).

---

<sup>1</sup> Cf. FILMER, Robert, *Patriarcha and other writings*, Ed. Johann P. Sommerville. Cambridge University Press, Cambridge 2004, p. 3

A crítica contra Milton foi empreendida em uma obra dedicada a mais dois autores, a saber, Thomas Hobbes e Hugo Grotius. Assim, a origem contratual dos governos, o direito natural e a teoria puritana da resistência são teses analisadas por Filmer em suas *Observations concerning the originall of government, upon Mr Hobs Leviathan, Mr Milton against Salmasius, H. Grotius De jure belli ac pacis* (1652). A redação dos textos reflete os acontecimentos do final da década de 40 na Inglaterra, a guerra civil, a deposição do rei, a instauração de um novo governo, a execução de Charles I e, evidentemente, a vitória dos defensores daquelas teorias republicanas e revolucionárias. Por essa razão, as *Observations* sobre Hobbes, Milton e Grotius constituem uma verdadeira trilogia onde Filmer retoma a crítica concernente aos aspectos fundamentais por meio dos quais ele identificava que esses autores teriam granjeado tantos seguidores. Sobre isso, a tese central desenvolvida na obra *Patriarcha* já identificava que a concepção de liberdade e igualdade é a fonte de toda revolta civil porque, compreendida como um direito natural, fundamenta as teorias do contrato social, da comunidade dos bens da natureza e da legitimidade de deposição do “*prince*” que transgrida as leis do reino<sup>2</sup>. O filmerismo deve então ser compreendido como uma teoria política estruturada por meio da concepção patriarcalista da monarquia e da forte tendência crítica em relação ao populismo desses autores. Além disso, foi por conta de sua relação com as ideias de seu tempo que suas obras causaram tanto burburinho no início dos anos de 1680 quando seus tratados foram repetidamente publicados e seu nome, de um ilustre camponês, passou a frequentar a roda dos mais brilhantes advogados da nova Revolução que estava sendo ensaiada.

Tomado pela atmosfera da execução de Charles I, Filmer redigiu uma crítica detratora contra a enorme influência que as obras de John Milton haviam alcançado com o advento da *commonwealth*. Filmer compreendia que o autor da *Tenure of kings and magistrate* (1649) não era apenas o porta-voz do novo governo, mas também o defensor mais competente e ardoroso do regicídio e da superioridade do Parlamento. De um ponto de vista estilístico, podemos observar que as *Observations concerning the originall of government upon Mr Milton against Salmasius* reforçam a escrita tradicional pela qual Filmer compôs a maior parte de seus opúsculos políticos. Ou seja, o texto segue o toma da polêmica, da tentativa de refutação avassaladora das estruturas do pensamento do autor em questão, ao passo que visa resolver as contradições apontadas com a defesa do sistema monárquico absoluto estruturado na premissa patriarcal

<sup>2</sup> Cf. FILMER, Robert, *Patriarcha and other writings*, op. cit., pp. 2-3.

segundo a qual originalmente os reis foram os pais de seu povo. O texto sobre Milton é breve – são verdadeiras observações, conforme a menção no título –, em evidente tom de defesa contra as duras críticas e acusações proferidas por Milton ao monarca Stuart e à obra apologética de Cláudio Salmásio. Filmer acentuou os elementos principais do debate político situado naquela atmosfera sombria compreendida entre 1649, quando Charles foi executado e Milton publicou *The tenure of kings and magistratates* em defesa da resistência à tirania, e 1651, ano em que Milton respondeu à *Defensio regia* de Salmásio com a publicação da obra *Pro populo anglicano defensio*. Em decorrência, este artigo está situado no universo conceitual dos anos de 1649 e 1652, quando Milton escreveu seus textos em favor da Revolução e Filmer publicou sua crítica em franca oposição a essas obras.

Os conceitos presentes nos textos de Milton que Filmer insistiu em rebater, insinuado que os mesmos não possuíam um significado preciso são: rei, povo e soberania popular. No entanto, os ares dessa discussão trazem as sensações do antigo conflito entre o Parlamento que assegurava a si mesmo a primazia do patriotismo e os realistas que seriam os defensores da Coroa. Foi precisamente nessa atmosfera que Filmer começou a sua carreira de escritor de peças políticas, ou seja, no ambiente histórico e intelectual do início do reinado de Charles I, provavelmente, instigado pela campanha parlamentar de 1628 que ficou conhecida como *petition of right*. Para Filmer, a irreconciliável divisão entre os defensores da causa parlamentar e os advogados da monarquia, compreendida pelos termos realistas e patriotas, veio à tona com a finalidade de separar os interesses do rei daqueles do povo. Filmer identificou essa divisão no *Patriarcha*, obra escrita entre 1628 e 1631, e tratou de desfazê-la: «[...] a nova distinção cunhada entre realistas e patriotas é bastante artificial, pois a relação entre rei e povo é tão grande que o bem estar de ambos é recíproco»<sup>3</sup>. No entanto, os chamados realistas ficaram conhecidos como os defensores da monarquia e identi-

---

<sup>3</sup> FILMER, *Patriarcha and other writings*, op. cit., p. 5. De acordo com Cesare Cuttica, nesse contexto, a teoria da sedição popular passa a ter grande difusão, sobretudo, após a elaboração pelo Parlamento, em 1628, do documento constitucional intitulado *Petition of right* que limitava o poder real. A distinção entre realistas e patriotas é precisamente dessa época. Por conseguinte, “[...] Sir Robert tinha entendido completamente a força da alegação dos patriotas ingleses para proteger o país da tirania do governo monárquico” (CUTTICA, Cesare, *Adam... “The father of all flesh”: an intellectual history of Sir Robert Filmer and his works in seventeenth-century European political thought*. Thesis European University Institute, Florence 2007, p. 170). O *Patriarcha*, que teria sido escrito nesse período, representa efetivamente a tentativa filmeriana de recuperar o prestígio da monarquia frente às constantes medidas impopulares de Charles I, como o recurso à sua prerrogativa para adquirir empréstimo forçado aos súditos, em 1626. Bastante impopular o episódio *the forced loan* tinha como justificativa a necessidade de suprir as dificuldades financeiras da Monarquia.

ficavam os patriotas como puritanos e republicanos, já os patriotas se autocompreendiam como defensores do povo contra a tirania dos reis.

Ao escrever contra Milton nos anos 40, Filmer tem em mente esse conflito da década de 20, alegando que o autor da *Defesa do povo inglês* havia realizado seu ataque contra a monarquia seguindo os mesmos princípios dos quais Cesare Cuttica tem resumido como «inicialmente e quase-republicano patriotismo expresso em 1620 por parlamentares e radicais cívicos»<sup>4</sup>. Motivado pela defesa de Milton de que a origem do poder político encontra-se no povo, o qual pode castigar os reis que se degeneram em tiranos, Filmer questiona o que Milton compreenderia pela palavra povo, o que significaria a concepção de rei e sua corrupção em tirania, bem como a possibilidade de resistência popular ao monarca compreendido como tirano. Com efeito, para adentrarmos mais a fundo nos meandros dessa discussão, nossa exposição iniciará com o detalhamento dos argumentos utilizados por John Milton em favor da Revolução de 1642 (1) e em seguida daremos voz à crítica mordaz de Filmer pontuando os principais argumentos levantados pelo autor do *Patriarcha* (2)

## 1. Soberania popular e Revolução em John Milton

Em *The tenure of kings and magistrates*, o objetivo de Milton é bem claro: justificar o julgamento e a execução do rei. Essa empresa é realizada por meio de dois direcionamentos. Inicialmente, sustentar a soberania popular porque esse é o princípio fundamental por meio do qual é possível reivindicar precedência do povo sobre qualquer governante instituído. Além disso, contradizer a opinião dos presbiterianos que desejavam uma saída pela negociação com Charles, em contraposição ao julgamento seguido de uma possível execução. O posicio-

---

<sup>4</sup> CUTTICA, Adam... "The father of all flesh", op. cit., p. 287. Cesare Cuttica dedica boa parte de sua tese investigando a distinção entre realistas e patriotas nas disputas políticas entre o rei e os parlamentares. Segundo o comentador, essa distinção estava presente em diversos panfletos da década de 20 daquele século e a obra de Filmer era uma resposta à defesa dos parlamentares patriotas em prol da causa do povo e da alegação de que eles eram os bons cidadãos da pátria, enquanto os realistas seriam apenas os defensores das coisas do rei. Ainda de acordo com Cuttica, está primeira forma de patriotismo fora desenvolvida em duas das principais correntes de pensamento durante a guerra civil e nos anos que precederam a restauração. Inicialmente, os *levellers* identificaram o patriota como o soldado engajado na batalha para afirmar os direitos comuns e as liberdades; após isso, no período do protetorado, John Milton defendeu que os patriotas foram os primeiros defensores da religião e dos direitos civis (Cf. *Ibidem*, pp. 137-164). Para uma apropriação mais didática sobre as variadas ideias que circulavam nesse período entre a guerra civil e a restauração, consultar o livro de SOMMERVILLE, J. P., *Politics e ideology in England 1603-1640*, Longman, London 1986.

namento que Milton torna público em *The tenure* é contrário aos defensores da negociação e em favor do julgamento do rei, seja qual fosse o resultado do mesmo. Por conseguinte, era uma opinião que refletia de forma mais forte a visão do exército da república o qual argumentava que se não houvesse julgamento toda a guerra teria sido inútil; afinal, tantos homens mortos somente para uma negociação? Em razão disso, Milton lembra aos presbiterianos que a teoria da resistência havia sido desenvolvida por John Knox e George Buchanan, no século XVI, portanto, eram seus predecessores<sup>5</sup>.

Nesse cenário de discussão teológica e política, a justificativa dos presbiterianos e outros grupos religiosos com membros na Câmara dos Comuns enfatizava a distinção entre magistrados inferiores e indivíduos privados. Os magistrados inferiores poderiam resistir; os indivíduos privados de forma alguma. Além dessa distinção, os teóricos da resistência costumavam diferenciar duas espécies de tirania, pela prática e pela usurpação, apenas no caso do tirano por usurpação era admitido alguma espécie de resistência do povo. Milton tem por objetivo eliminar a distinção entre essas formas de tirania. Seria impossível estabelecer tal diferença porque ao tomar para si a comunidade de homens o tirano degenerar-se-ia em um inimigo da sociedade. Por conta disso, não se pode reduzir a resistência aos magistrados inferiores e nem contra os usurpadores<sup>6</sup>. Para Milton, como ocorreu com o personagem bíblico Ehud, a ação política individual possui legitimidade necessária e justificada pela espécie de autoridade instaurada com a tirania. Então, não somente os magistrados inferiores, o exército e povo poderiam resistir a um tirano. Em vistas de defender essas ideias, Milton compreendera como necessário

---

<sup>5</sup> Ao final da *Tenência* Milton traz ao leitor uma verdadeira compilação de diversos teólogos entre luteranos, calvinistas e presbiterianos escoceses que defendiam de alguma forma o direito de resistência contra reis que se degeneraram em tiranos bem como o direito de julgá-los. Seu objetivo é precisamente convencer os presbiterianos sobre a legitimidade do julgamento e da execução de Charles I, segundo os cânones da própria teologia protestante.

<sup>6</sup> Conforme enfatiza o prof. Alberto de Barros, a doutrina da resistência formulada pelos teólogos protestantes limitaria o direito de resistência aos magistrados inferiores. Foi com o teólogo escocês George Buchanan (1506-1582), nas obras *Maria Scotorum Regina* e *De Iure regni apud Scotos*, que a teoria da resistência popular, portanto, não mais restrita aos magistrados inferiores, ganhou força na Escócia presbiteriana. Assim, «o principal argumento era de que se o povo teve autoridade para constituir um monarca, o povo permanecia com a mesma autoridade para destituí-lo». Foram essas discussões a respeito do direito de resistência, travadas no decorrer do século XVI, que forneceram «[...] um poderoso arsenal de argumentos para os defensores da causa parlamentar contra Carlos I» (BARROS, Aberto R. G. *Republicanism inglês*. Discurso Editorial, São Paulo 2015, p. 117). Em outras palavras, quando responde aos entraves dos presbiterianos sobre a resistência militar ao rei, John Milton assume a teoria de Buchanan segundo a qual o povo, e não somente os magistrados inferiores, tem o direito de resistir ao tirano.

[...] estabelecer, desde os seus mais remotos princípios, a origem dos reis, como e porquê alcançam essa dignidade sobre seus irmãos e a partir daí provarei que convertendo-se em tirania eles podem ser tão lícitamente depostos e punidos como foram de início eleitos<sup>7</sup>.

De acordo com Milton, essa espécie de confirmação derivava tão somente da autoridade dos mais seletos e autênticos autores, como também da razão demonstrativa, deixando de lado outras espécies de influências.

Por sua vez, na guerra de propaganda ideológica que imperava entre os defensores e os acusadores da execução de Charles I, Milton foi comissionado a escrever uma resposta à obra realista *Defensio regia* de Cláudio Salmásio, publicada em 1649. Segundo o professor Leo Miller, o texto latino *Pro populo anglicano defensio* «[...] apareceu em muitas edições e circulou mais amplamente durante a sua vida que qualquer outra de suas obras»<sup>8</sup>. Em sua *Defesa do povo inglês*, Milton ataca veementemente as teses desenvolvidas por Salmásio e reassume a teoria da soberania popular contra a concepção de direito divino dos reis sustentada pelo acadêmico francês<sup>9</sup>. Milton defende a Revolução Inglesa da opinião pública europeia por meio dos jargões da teologia protestante e católica, fazendo uso dos conceitos da filosofia grega e romana, bem como da literatura e da história. Segundo a sua defesa, a Revolução era uma batalha para recuperar a liberdade humana naturalmente estabelecida por Deus, mas usurpada pelo tirano da Inglaterra. Por isso, conforme lemos no capítulo I da *Defesa*, o secre-

<sup>7</sup> MILTON, John, *Political writings*, M. DZELZAINIS (ed.). Cambridge University Press, Cambridge 1991, p. 12.

<sup>8</sup> MILLER, Leo, «In defence of Milton's *Pro populo anglicano defensio*», *The society for Renaissance Studies*, vol. 4, n.º 3 (1990), 300-328, p. 300. Ainda conforme Miller, «após esse sucesso contemporâneo, em nosso século ela tem sido relegada quase que exclusivamente ao estreito círculo de leitores acadêmicos e por alguns desses submetida à espécie mais mordaz do criticismo acadêmico, até mesmo nas mãos dos calorosos admiradores de sua poesia» (*Id. Ibid.*, p. 301).

<sup>9</sup> Além da questão teórica e política de fundo, a crítica de Milton é propositalmente dura, elencando diversos adjetivos pejorativos para qualificar Salmasius. Na verdade, o primeiro capítulo de *A defesa do povo inglês* está repleto de xingamentos e provocações, por exemplo, verborrágico, vagabundo francês, escritor indigno, estrangeiro mercenário, entre outros adjetivos. Por conta dessa teor fortemente popular e antimonarquista, o livro de Milton foi perseguido por diversos reinos da Europa. No artigo intitulado *In defende of Milton's pro populo anglicano defensio*, Leo Miller argumenta que os reinos despóticos do continente europeu receberam a obra de Milton como um texto eminentemente claro e efetivamente poderoso. Por conta disso, sua obra foi queimada em «[...] Paris e Toulouse. O Império do Reich a banuiu na Alemanha, especialmente enfatizando que não era para ser discutida nas universidades. Entre os primeiros atos da Restauração Stuart, em 1660, estava a proclamação real de solicitar todas as cópias e queimá-las» (MILLER, «In defence of Milton's *Pro populo anglicano defensio*», art. cit., p. 314).

tário para Línguas Estrangeiras do Conselho de Estado da *Commonwealth of England* trata de rechaçar a teoria patriarcalista reafirmada por Salmásio,

[...] continuas na escuridão porque não distingues o direito de pai do direito de rei. E quando tu chamas os reis de pais de seu país, crês ter imediatamente persuadido as pessoas por meio dessa metáfora: tudo o que eu admitisse em relação a um pai eu aceitaria sem demora ser verdadeiro em relação a um rei. Porém, pai e rei são coisas muito diferentes. O pai nos gerou; mas o rei não nos criou, nós é que criamos o rei<sup>10</sup>.

Contra o patriarcalismo de Salmásio, Milton faz uso do tradicional agostinismo político ao advogar que os governos são necessários entre os homens desde a *queda* da inocência original, de modo que sem magistrado e governo

---

<sup>10</sup> MILTON, *Political writings*, op. cit., p. 68. Seguindo os passos do rei James VI e I e de Robert Filmer, Salmásio estabeleceu sua doutrina em defesa da causa monárquica trabalhando a analogia entre o pai de família e o rei. É importante essa orientação presente em Salmásio porque ela ajuda a compreender que a concepção patriarcalista era parte da cultura inglesa da época. De acordo como Cesare Cuttica, “o uso mais tradicional do termo patriarcalismo é encontrado na esfera teológica onde referências são feitas aos patriarcas bíblicos. Neste contexto, a palavra ‘patriarca’ é aplicada a personagens bíblicos [...]. Teorias patriarcais geralmente são associadas a uma forma opressiva e arcaica de poder antimoderno (patriarcado), por meio do qual o pai da casa tem domínio absoluto sobre todos os membros de sua família” (CUTTICA, *Adam...* “The father of all flesh”, op. cit., p. 27, nota de rodapé). Entretanto, concordando com Cuttica, não podemos entender o patriarcalismo como um mero sistema arcaico, «foi mais que a codificação de uma visão obsoleta ou um sistema defeituoso de crenças arcaicas que teve êxito no teatro das ideias quando confrontado pelo “tufão” da filosofia moderna, ciência empírica e mudanças sociais» (*Ibidem*, p. 203). Na verdade, a versão patriarcalista da autoridade política ganhou força como um contraponto às teorias populista que vinham sendo desenvolvidas por teólogos e acadêmicos. Portanto, aquilo que Salmásio e Filmer fizeram foi trabalhar com elementos da cultura patriarcal europeia para construir um teoria de oposição às doutrinas populares. Por essa razão, estamos em acordo com Gordon Schochet quando argumenta, na obra *Patriarchalism in political thought* (1975), que a novidade na filosofia política do século XVII não é o contrato, mas a teoria patriarcal. Dessa forma, a reação de Milton contra o patriarcalismo de Salmásio, obviamente, foi a de rebaixar ao máximo o autor dessas ideias. Mas, ao que parece, Milton conhecia outros autores que desenvolveram doutrina semelhante àquela de Salmásio, como é o caso de Robert Filmer, autor do manuscrito *Patriarcha or the natural power of kings*, publicado em 1680. Segundo Roger Lejosne, em *Paradise lost*, livros XI e XII, Milton ocasionalmente expressa sentenças antimonarquistas por meio do anjo Michael «[...] que por está forma iria refutar, não a Salmásio, mas a outro bem conhecido mantenedor da monarquia absoluta, Sir Robert Filmer [...], parece que depois de tudo, Adão não possui nenhuma preeminência e era igual a seus filhos, então que o muito distintivo princípio de Sir Robert é demolido» (D. ARMITAGE – A. HIMY – Q. SKINNER, *Milton and republicanism*, Cambridge University Press, Cambridge 1995, p. 115). Verdade ou não que Milton tinha Filmer em mente ao escrever alguns versos do poema *Paraíso perdido*, sabemos, por sua vez, que Filmer tinha plena consciência da obra e da posição ocupada por Milton durante e após a Revolução. Porém, a situação contrária figura como uma grande possibilidade haja vista que os livros de Filmer tiveram certa circulação quando começaram a ser publicados na década de 1640 e o próprio *Patriarcha* andou por muitas mãos em forma de manuscrito.

civil não existiria qualquer sociedade humana. Isso faz com que a instituição dos magistrados siga da vontade de Deus; porém, a escolha se a forma de governo será desta ou daquela natureza é algo que pertence à livre nação de homens (*free commonwealth*).

Conforme Milton proclama no capítulo IV da *Defesa do povo inglês*, a autoridade do magistrado vem do povo pela vontade de Deus, contra a teoria do direito divino dos reis que havia sido defendida por Salmásio. Por conseguinte, «todos os reis, dizes tu, provêm de Deus. É por isso que o povo não deveria resistir sequer aos tiranos». De outra forma, «eu afirmo que as reuniões do povo, eleições, campanhas, votos e decretos provêm igualmente de Deus [...]». Com efeito, invertendo a argumentação de Salmásio, Milton agora reclama que o direito do povo a reunir-se, a estabelecer formas de governos e eleger governantes, bem como depô-los, se necessário, faz parte do direito divino e em razão disso «um rei não deveria, igualmente, resistir ao povo, pela autoridade do mesmíssimo Deus»<sup>11</sup>. Ao criticar a teoria patriarcalista de Salmásio, por extensão, Milton também estava ajudando a destronar toda uma gama de autores que alegavam a naturalidade do governo monárquico. Passemos então à análise da tentativa de refutação dessas ideias levada a cabo por Robert Filmer.

## 2. Robert Filmer e a acusação das “contradições” de John Milton

Em ambas as obras, *The tenure of kings and magistrates* e *Pro populo anglo defensio*, Milton estabelece a definição de soberania popular e empreende uma verdadeira derrocada das ideias que sustentavam a monarquia absoluta por direito divino. No entanto, ao levantar a bandeira de seu republicanismo, da mesma forma que atacou seus opositores, Milton também atraiu críticas e adversários. Entre eles Robert Filmer que dedicou parte de suas *Observations upon original of government* (1652) para contestá-lo, enfatizando a discussão a respeito do significado dos conceitos: rei, povo e soberania popular.

Segundo Filmer, a definição de Salmásio sobre o significado da palavra rei foi mal compreendida por Milton o qual insiste em distinguir o rei do tirano. Dessa forma, «pergunte a Salmasius o que é um rei, e ele ensina que ‘um rei é aquele que tem o poder supremo do reino, não deve responsabilidade a ninguém além Deus, pode fazer o que lhe agrada e está livre das leis’<sup>12</sup>. Filmer argu-

<sup>11</sup> MILTON, *Political writings*, op. cit., p. 135.

<sup>12</sup> FILMER, *Patriarcha and other writings*, op. cit., p. 197.

menta que Milton abomina essa definição do rei, pois para ele tratar-se-ia da qualificação de um verdadeiro tirano. No entanto, de acordo com o autor do *Patriarcha*, qualquer outra definição que distinguisse o rei do tirano seria errônea porque não existe como possuir o poder supremo sem estar livre das leis humanas<sup>13</sup>. Filmer argumenta que ao longo da resposta a Salmásio, Milton não estabeleceu uma definição precisa acerca do significado da palavra rei. Pode-se deduzir que seu conceito de rei seria o seguinte: «O poder foi dado a um rei pelo povo, isso ele pode ver pela autoridade a ele dedicada que nada seja feito contra a lei, e que ele assegure nossas leis e não imponha sobre nós as suas próprias»<sup>14</sup>. O rei não pode aprisionar, penalizar ou punir qualquer homem, exceto quando existir uma sentença dos tribunais. Por sua vez, ao Parlamento estaria assegurado o direito de estabelecer e dissolver os tribunais. Filmer então sintetiza a teoria sobre o poder político defendida por Milton da seguinte maneira:

- a) O poder tem origem do povo.
- b) Este poder não pode ir de encontro às leis.
- c) O poder de julgar está nos juízes e nos tribunais.
- d) Tais tribunais são instituídos e dissolvidos pelo Parlamento.

Esta concepção, segundo Filmer, desqualifica todo o poder dos reis porque o põe em uma condição abaixo àquela dos súditos. Semelhante contradição existente na compreensão dos dois autores sobre a palavra rei pode ser encontrada no que diz respeito ao significado do termo povo.

Filmer inicia a discussão sobre o significado de povo proposto por Milton examinando alguns princípios da *Política* de Aristóteles. Assim, para Aristóteles o povo significaria o conjunto dos cidadãos livres, porém, segundo o autor do

---

<sup>13</sup> Essa é uma tese recorrente nas obras de Filmer a qual advoga que o poder de fazer lei deve estar acima das leis. Por sua vez, a amplidão de poder que Filmer confere ao rei— estar acima das leis positivas e religiosas— não é alicerçada na alegação da permanente incerteza sobre o *status* da lei e da obediência. Ou seja, não existe uma insinuação argumentativa para que as ações do rei estejam sempre em contradição com as suas próprias leis. O que está em jogo aqui é a compreensão da essência e do direito da soberania completa dos reis os quais, mesmo estando acima das leis, todavia, devem governar em acordo com elas. Para comprovar essa tese, Filmer recorre à história da Inglaterra, à prática e aos escritos dos monarcas, bem como à delegação do poder de jurisdição aos magistrados que julgarão por meio de câmaras judicativas (Cf. SILVA, Saulo H. S., *Robert Filmer e a emergência da filosofia liberal*, Tese de doutorado Universidade Federal da Bahia, Salvador 2014, pp. 60-66). Por conta disso, Filmer recorre a James I no *Patriarcha*, «[...] um rei, governando em um reino estabelecido, deixa de ser um rei e degenera-se em um tirano tão logo ele deixa de governar em acordo com suas leis» (*Ibidem*, p. 42).

<sup>14</sup> FILMER, *Patriarcha and other writings*, op. cit., p. 198.

*Patriarcha*, é necessário um esclarecimento mais preciso acerca do que consiste ser livre. Isto porque Aristóteles defende na *Política* que aquilo que torna livre um cidadão em uma cidade não o faz em outra, do mesmo modo critica a democracia, como também estabelece que nem todos os homens nascem livres haja vista alguns serem naturalmente escravos<sup>15</sup>. Já os teóricos políticos modernos, embora falem muito sobre o povo, assumem a concepção representativa segundo a qual um número pequeno de homens são tornados representantes de todo o povo. Dessa forma, por mais que os representantes não sejam o povo inteiro, eles acabam por ser considerados a totalidade do povo. Milton, na visão de Filmer, não considera que os representantes sejam toda a multidão, mas apenas a parte melhor e mais sensata dele. Outro aspecto destacado pelo autor do *Patriarcha* diz respeito ao julgamento dos tiranos os quais devem ser levados aos magistrados, pelo menos aos mais elevados deles, e ao povo, ao menos parte dele, para serem julgados. Filmer insiste precisamente nesse aspecto da restrição que a palavra povo acaba sendo tomada por Milton porque tal significação restringiria a totalidade do povo a algumas frações dele: *sounder, better, uprighter*. Assim sendo, a questão que se sobrepõe é justamente a seguinte: se apenas essas partes possuem o poder do povo, «como saberíamos conhecer ou julgar quem eles são?»<sup>16</sup>. Às vezes o povo é compreendido como a totalidade dos habitantes (*populus universus*). Filmer questiona se nessa totalidade as crianças estariam incluídas porque, se estiverem, como as mesmas poderiam estabelecer qualquer tipo de consentimento? De outro modo, o povo também é qualificado como *pars major*, a maior parte, e às vezes consiste na *pars potior et sênior*, ou seja, a melhor e a mais saudável. Então, permanece sempre a indefinição de «[...] como a maior parte, onde todos são igualmente livres, pode restringir a menor parte»<sup>17</sup>. Para Filmer essa passagem denotaria bem as distinções que o próprio Milton estabelecia dentro do termo geral povo, sobre-

---

<sup>15</sup> Efetivamente, Filmer tem em mente as nuances do pensamento político de Aristóteles e tem razão em algumas de suas posições. Sobretudo, Filmer é um aristotélico haja vista defender a natural sociabilidade dos homens e que o governo tem origem por meio do desenvolvimento da célula familiar. Por essa razão, em suas *Observations upon Aristotles politiques*, Filmer enfatizou que, na *Política*, Aristóteles frequentemente tem elogiado o governo dos reis e estabelecido a naturalidade do governo paterno como a fonte original da autoridade. Segundo Filmer, «[...] ele reconheceu o governo de um homem, ou de um monarca, e que esta era uma forma perfeita de governo [...]». Assim, ele deduziu a origem do governo do poder da paternidade, não da eleição do povo» (FILMER, *Patriarcha and other writings*, op. cit., pp. 242-243). Assim, no entendimento de Filmer, é preciso ter em mente as distorções aristotélicas da liberdade antes de tentar estruturar um pensamento sobre o assunto da liberdade e igualdade do povo por meio da filosofia de Aristóteles.

<sup>16</sup> FILMER, *Patriarcha and other writings*. op. cit., p. 199.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 203.

tudo, denuncia que o advogado da soberania popular admitia que a melhor ou mais virtuosa parte do povo fosse a representante de todo o povo; isso equivaleria a jogar por terra qualquer doutrina da soberania popular.

## Conclusão

Como podemos perceber, o objeto deste estudo desenvolve um tema com forte apelo no presente. Por mais que a discussão esteja centrada em determinado contexto histórico e social, como é o caso da Inglaterra no final da primeira metade do séc. XVII, ela enseja temas sempre atuais. Nas modernas nações ocidentais, vivemos sobre o primado da defesa (quase) indiscutível dos valores democráticos centrados, entre outras coisas, na necessidade das populações assumirem o papel de protagonistas nas decisões políticas. Assim, ao tratarmos da extensão do poder político, dos direitos das populações e da dissolução dos governos, estaremos ao mesmo tempo abrindo a possibilidade não apenas de compreender o desenvolvimento desse debate na Europa Moderna, como também fazendo uso de uma reflexão fundamental para o contexto político e social brasileiro.

Sobre isso, é fundamental questionarmos: até onde se estende o poder dos governos? Em que medida suas ações podem ser consideradas como injustas pelos cidadãos? Essas questões trazem consigo outro tema a ser investigado que é o conceito de povo ou multidão. Isto porque Filmer e Milton estabeleceram definições contraditórias de povo e multidão, mas com nuances de ambos os lados. Por sua vez, podemos estabelecer de forma geral que a concepção republicana de Milton consiste em uma das defesas mais acaloradas dos direitos e liberdades dos povos que vieram a lume em seu tempo. Sobre esse aspecto, a discussão se amplia porque nosso objetivo esteve direcionado em confrontar as ideias que estavam sendo desenvolvidas por Milton com a recepção conservadora e contestatória de Robert Filmer. Filmer é um interlocutor importante porque pontua precisamente aquelas ideias que posteriormente se tornaram tradicionais na filosofia política mais progressiva—republicana ou liberal—como é o caso dos governos limitados por consentimento, bem como o direito natural e civil do povo escolher seus governantes e, se necessário, os destituir. Porém, o imbróglcio se estabelece precisamente nessa relação entre povo como gerador dos governos limitados pelo contrato e a noção de representantes, tão em voga em nossa política atual. Filmer é preciso ao problematizar essa relação, sobretudo, quando tratamos do terceiro tema desta investigação que é a

soberania popular reivindicada por Milton. Afinal, se os homens são livres e iguais por que eles devem ser representados? Por que deve haver representação no lugar da decisão política coletiva, portanto, pertencente a todos os cidadãos? Não existe uma resposta precisa sobre esse assunto que é um verdadeiro desafio proposto por Filmer<sup>18</sup>. Locke advogara no *Dois tratados sobre o governo civil* que seria inviável reunir todos os habitantes de uma sociedade para decidir sobre um determinado assunto. Entretanto, o problema permanece porque se os homens fazem um contrato e estabelecem um governo que é confiado a determinados representantes eles acabam por alienar esse mesmo direito natural dantes tão importante.

### Referências bibliográficas

- ARMITAGE, A. HIMY; SKINNER Quentin (1995), *Milton and republicanism*. Cambridge University Press, Cambridge.
- BARROS, Alberto R. G. (2015), *Republicanism inglês*, São Paulo: Discurso Editorial.
- CUTTICA, Cesare (2007), *Adam... “The father of all flesh”: an intellectual history of Sir Robert Filmer and his works in seventeenth-century European political thought*, Thesis European University Institute, Florence.
- FILMER, Robert (2004), *Patriarcha and other writings*, ed. de J. P. Sommerville, Cambridge University Press, Cambridge.
- LOCKE, John (1988), *Two treatises of government*, ed. de P. Laslett, Cambridge University Press, Cambridge.

---

<sup>18</sup> Ou seja, essas filosofias políticas, diz Robert Filmer, entram em constante contradição com seus próprios princípios, pois afirmam a liberdade da multidão pela lei de natureza, para logo em seguida anular essa mesma lei com a suposta vontade da maioria, a qual pode limitar as vontades e os direitos naturais individuais que foram anteriormente garantidos por essa mesma lei. O embaraço pode ser visto claramente em Locke que ao reformular a vontade da maioria acaba por anular as vontades políticas individuais que não fazem parte dessa maioria. Segundo Locke, “quando qualquer número de homens consentiu desse modo em formar uma comunidade ou governo, são, por esse ato, logo incorporado e formam um único corpo político, no qual a maioria tem direito de agir e deliberar pelos demais” (LOCKE, John, *Two treatises of government*, ed de P. LASLETT, Cambridge University Press, Cambridge 1988 § 96). É possível supor que no século XVIII Rousseau, no *Contrato social*, tendo notado esse inconveniente, substituiu a concepção da vontade da maioria por aquela da vontade geral, evidenciando a necessidade de erigir uma correção na doutrina da soberania popular. Portanto, Filmer requer que os advogados da causa popular assumam a responsabilidade de suas alegações e eliminem a contradição da própria teoria que eles estabeleceram. Dessa forma, aqueles indivíduos que não deram seu consentimento a uma proposição durante a assembleia popular, seja devido a alguma espécie de ausência— por motivo de doença, por exemplo — ou mesmo em virtude de discordar da disposição dos acontecimentos, não podem ser representados pela vontade de uma outra parte, por mais que essa parte seja a maioria. Pois a voz de uma parte não corresponde à voz da totalidade, e a anulação do direito natural de um indivíduo derruba por completo a tese antes ratificada pelos seus próprios advogados.

- MILLER, Leo (1990), «In defende of Milton's Pro populo anglicano defensio», *The society for Renaissance Studies*, vol. 4, n.º 3, 300-328.
- MILTON, John (1991), *Political writings*, ed. de M. DZELZAINIS, Cambridge University Press, Cambridge.
- SCHOCHET, Gordon (1974), *Patriarchalism in political thought*, Basil Blackwell, Oxford.
- SILVA, Saulo H. S. (2014), *Robert Filmer e a emergência da filosofia liberal*, Tese de doutorado Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- SOMMERVILLE, Johann (1995), *Politics & ideology in England 1603-1640*, Longman Publishing, New York.